

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

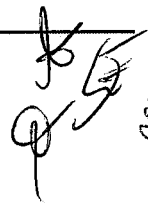
Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente da revisão da margem de distribuição, do repasse do custo de aquisição do gás, e da aplicação do mecanismo da conta gráfica.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no



Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões, bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de promover a **Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição** de gás natural em Pernambuco, de acordo com a carta **CT.COPERGÁS/PRE 090/2023**, de 2 de agosto de 2023, que integrou juntamente com a **Nota Técnica Copergás 04/2023**, e a **Carta CT.COPERGÁS/PRE 100/2023**, de 13 de setembro de 2023, o **Processo SEI nº 0030200016.001974/2023-12**, de 3 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o pleito contido na carta **CT.COPERGÁS/PRE 120/2023**, de 19 de outubro de 2023, no sentido de repassar os preços do gás natural adquirido dos supridores Petrobras, Shell Energy do Brasil Gás Ltda, New Fortress Energy, GALP Energia Brasil S.A., e PetroRecôncavo S.A., bem como os efeitos da **Conta Gráfica** apurados no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2023 e seus Saldos Remanescentes, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás 06/2023**, integrantes do **Processo SEI Nº 0030200016.002849/2023-11**, de 23 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 09/2023**, de 25 de outubro de 2023, incorporada ao **Processo SEI Nº 0030200016.001974/2023-**

12, e na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2023, de 25 de outubro de 2023, incorporada ao Processo SEI Nº 0030200016.002849/2023-11;

CONSIDERANDO as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no **Relatório da Audiência Pública ARPE nº 03/2023, de 25 de outubro de 2023**, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio equivalente a **31,87% (trinta e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)**, resultante da aplicação acumulada:

- I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com o aumento percentual de **26,34% (vinte e seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, para vigência no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024; e
- II- do repasse do custo médio de aquisição do gás natural, no percentual médio equivalente a **32,77% (trinta e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento)** com vigência no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, conforme informações dos supridores e efeitos da Conta Gráfica.

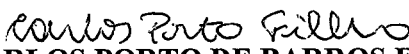
Art. 2º A COPERGÁS deverá encaminhar as tabelas que compõem a estrutura tarifária a ser aplicada por categorias e faixas de consumo, desde que respeitada a **Margem Média de Distribuição Regulatória** fixada em **R\$ 0,3372/m³** resultante da Revisão Ordinária de 2023.

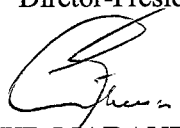
Art. 3º Homologar o volume total de gás natural a ser disponibilizado para os sistemas de rede local para os próximos 12 (doze) meses em até **90.699 m³/dia (noventa mil seiscientos e noventa e nove metros cúbicos por dia)**.

Art. 4º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês bem como Relatórios de Execução dos Investimentos realizados de **1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024**, a cada período de 6 (seis) meses, especificando os contratos conforme a planilha encaminhada no pleito de Revisão da Margem de Distribuição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de outubro de 2023.


CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional


LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativo-Financeira